



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE
BOLSA ESCOLAR DE MÉRITO
A ESTUDANTES DE 1º ANO DE LICENCIATURA MATRICULADOS NO ISEG NO
ÂMBITO DO CONCURSO NACIONAL PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR
ANO LETIVO 2024/2025

ARTIGO 1

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de Bolsas a estudantes que se matriculem no 1º ciclo de estudos superiores no ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por 'ISEG') no concurso nacional para ingresso no ensino superior e que cumpram os requisitos que constam neste regulamento.

ARTIGO 2

Bolsa escolar de mérito

1. A bolsa escolar de mérito é constituída por uma prestação pecuniária, cujo valor será igual ao valor da propina em vigor do Curso em que o estudante esteja inscrito, sendo destinado a estudantes que tenham evidenciado desempenho escolar excecional conforme definido neste regulamento.
2. A bolsa tem o valor da propina do Curso em que o estudante beneficiário da bolsa se matriculou, e será paga em uma parcela, correspondendo ao 1º ano do Curso de Licenciatura, e destina-se exclusivamente ao pagamento da Propina em vigor.
3. Excecionalmente, o valor da bolsa pode ter um valor superior ao valor da Propina do Curso, caso a entidade financiadora assim o determine.

ARTIGO 3

Âmbito

1. A bolsa escolar de mérito será atribuída aos estudantes que, no âmbito da primeira fase do mais recente concurso nacional de acesso ao ensino superior, tenham sido colocados num Curso oferecido pelo ISEG e que verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenham selecionado um Curso do ISEG como a primeira opção na seriação dos cursos do concurso;
- b) caso não tenham sido colocados na primeira opção da sua lista de preferências submetida a este concurso, tenham selecionado apenas Cursos oferecidos pelo ISEG acima da opção da sua colocação;
- c) apresentem uma média de entrada igual ou superior a 17,50 valores nas Licenciaturas em Economia, Gestão, Economics, Management e Finance e uma média de entrada igual ou superior a 18,50 valores na Licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão;
- d) se matriculem no 1º ciclo de estudos superiores no ISEG.

ARTIGO 4

Processo de atribuição

1. Face ao facto de se tratar de um processo de atribuição de bolsas/prémios escolares de mérito para o qual a instituição dispõe de toda a informação necessária, os elementos necessários à seleção dos candidatos serão coligidos pelos Serviços Académicos, que os comunicarão ao Vice-Presidente do ISEG com o pelouro dos Assuntos Académicos que aprova a lista de beneficiários e a submete ao Presidente do ISEG, para homologação, num prazo de 10 dias após a sua receção.
2. Da lista referida no número anterior, podem os interessados apresentar reclamação para o Presidente do ISEG, no prazo de dez dias úteis após a sua divulgação.
3. O Presidente do ISEG pronuncia-se sobre eventuais reclamações nos dez dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior.
4. A atribuição da bolsa escolar de mérito será comunicada aos estudantes em causa por mensagem de correio eletrónico.

ARTIGO 5

Divulgação e comunicação

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio do ISEG na Internet, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

2. O ISEG divulgará, no seu sítio na Internet, a lista ordenada de todos os estudantes a quem forem atribuídas bolsas escolares de mérito.

ARTIGO 6

Mudança de Instituição

1. O benefício é perdido em caso de mudança de instituição, não podendo o valor do benefício ser transferido para a outra instituição.

ARTIGO 7

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do ISEG aplicando-se exclusivamente ao ano letivo 2024/2025.

ARTIGO 8

Casos omissos

Os casos que não se encontrem especialmente previstos no presente Regulamento, deverão ser apresentados ao(a) Presidente do ISEG, que sobre eles decidirá.